



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2014/00008 de 12 de dezembro de 2014**

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a Resolução Nº TRF2-RSP-2014/00011, de 26/6/14, que dispõe sobre o protocolo de petição dirigida ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

considerando a inauguração do Foro Regional de Campo Grande;

considerando a necessidade de atualização dos Capítulos I e II, do Título VI, da Consolidação de Normas da Diretoria do Foro (CNDIRFO), RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do art. 244, o inciso II do art. 246, o *caput* e o parágrafo 1º do art. 248, o *caput* do art. 250, o art. 252, o *caput* do art. 253, o *caput* do art. 254, o *caput* e o parágrafo 2º do art. 256, o *caput* e o parágrafo único do art. 258, o art. 261, o inciso V do art. 262, o parágrafo 5º do art. 263, o art. 264, o *caput* do art. 265 e o art. 266, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 244. As petições iniciais das classes relacionadas no portal processual serão ajuizadas obrigatoriamente pela via eletrônica, por meio de formulário específico disponível no sítio desta seccional, na rede mundial de computadores."

"Art. 246. [...]"

II- poderão ser compostos de quantos arquivos forem necessários, respeitado o limite máximo de 4 MB (*Megabytes*) por arquivo;"

[...]

"Art. 248. O sistema informatizado disponibilizará imediatamente a ação ajuizada eletronicamente no balcão de entrada da unidade de Distribuição competente segundo as informações prestadas pelo autor e/ou seu representante em juízo. Após a unidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

realizar a conferência e eventuais ajustes a que se refere o art. 245, distribuirá a ação ao juízo competente.

§ 1º. Verificando-se constar dos registros da ação ajuizada informações incorretas ou incompletas que suscitem dúvidas quanto à competência material ou territorial, ou ainda, desconformidade dos arquivos eletrônicos que a acompanham com relação aos requisitos previstos no art. 246, deve a unidade de Distribuição submeter a ação, mediante informação, ao Juiz Distribuidor, a fim de que consigne prazo para a regularização por parte do autor ou seu representante legal, sob pena de baixa sem distribuição."

"Art. 250. As petições iniciais ajuizadas na forma física, nos termos dos incisos I a VI do art. 244 serão entregues, mediante recibo, em chancela mecânica, aposto nas respectivas cópias, devendo ser apresentadas:"

"Art. 252. É vedado às unidades de protocolo o recebimento de documentos em CD, DVD, *pen drive* ou qualquer outro tipo de mídia eletrônica."

"Art. 253. Quando houver impossibilidade técnica de digitalização dos documentos de instrução da ação ajuizada, a unidade de Distribuição digitalizará apenas a petição inicial, encaminhando o processo ao juízo designado por distribuição, com informação sobre a dificuldade verificada, para decisão acerca da oportunidade da formação de autos suplementares."

"Art. 254. As disposições dos arts. 250 a 253 não se aplicam às petições iniciais das ações que, excepcionalmente, venham a tramitar mediante autos físicos, que deverão atender aos seguintes requisitos:"

"Art. 256. Somente serão processadas pelas unidades de Distribuição petições iniciais encaminhadas por *fac-símile* ou correio eletrônico nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 244.

[...]

§ 2º Ao receberem por *fac-símile* ou correio eletrônico petições iniciais referentes a outros casos diversos dos previstos no *caput*, as unidades de Distribuição deverão responder informando quanto à nulidade do protocolo, nos termos desta Consolidação de Normas."



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

"Art. 258. A entrega de petições intercorrentes vinculadas aos processos eletrônicos das classes relacionadas no portal processual será feita obrigatoriamente pelo sistema de peticionamento eletrônico, disponível no sítio eletrônico da SJRJ.

§ 1º. A petição intercorrente remetida por meio eletrônico deverá estar em formato PDF (*Portable Document Format*), na versão indicada no sítio da SJRJ, na internet."

"Art. 261. As petições destinadas a processos que tramitam em autos físicos devem observar os requisitos constantes dos incisos I a V do art. 254."

"Art. 262. [...]

V- petições intercorrentes destinadas aos processos eletrônicos das classes relacionadas no portal processual."

"Art. 263. [...]

§ 5º As petições intercorrentes encaminhadas via Correios e não dirigidas diretamente aos juízos competentes serão a esses repassadas para serem protocolizadas."

"Art. 264. O procedimento de Protocolo Integrado objetiva descentralizar o recebimento de petições intercorrentes vinculadas a processos físicos."

"Art. 265. Nas unidades organizacionais responsáveis pelo recebimento de petições na Capital, o Protocolo Integrado receberá somente as petições intercorrentes destinadas aos juízos das subseções judiciárias e as oriundas do Foro Regional de Campo Grande, desde que vinculadas a processos físicos."

"Art. 266. Nas subseções judiciárias, o Protocolo Integrado receberá petições intercorrentes vinculadas a processos físicos e destinadas a juízos pertencentes a outra subseção judiciária, aos juízos situados nos Foros da Capital e às TRs."

Art. 2º. O art. 244 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e do 2º com incisos I a VI, o art. 249 acrescido do parágrafo 3º, os arts. 250 e 251 acrescidos dos incisos III, o art. 253 acrescido do parágrafo único, o art. 254 acrescido dos incisos I a V, o art. 256 acrescidos dos parágrafos 3º e 4º, o art. 258 acrescido dos parágrafos 2º com incisos I



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

e II, 3º com incisos I a III e 4º, o art. 262 acrescido do inciso VI e o art. 265 acrescido dos parágrafos 1º e 2º.

"Art. 244. [...]

§ 1º Para a determinação da tempestividade da apresentação da petição, considera-se o momento da confirmação do recebimento da petição pelo portal processual mediante a atribuição do número de autuação do processo.

§ 2º. Poderão ser ajuizadas, excepcionalmente, por meio físico:

I- as ações da competência dos JEFs sem patrocínio profissional;

II- as ações que versem sobre casos urgentes, com pedido de remessa extraordinária devidamente deferido pelo Juiz Distribuidor, nos termos desta Consolidação de Normas;

III- os mandados de segurança com pedido de liminar;

IV- os *habeas corpus* impetrados em causa própria ou por quem não tem capacidade postulatória;

V- as ações destinadas à apreciação de medidas urgentes em sede de plantão judiciário;

VI- as ações que não puderem ser ajuizadas eletronicamente por problema técnico devidamente comprovado por Protocolo de Atendimento (PAT), com a avaliação do suporte técnico pelo Serviço de Teleatendimento da JFRJ."

"Art. 249. [...]

§ 3º. As ações ajuizadas fora do horário de expediente forense, ou nos dias em que não houver expediente, somente serão processadas pelas unidades de Distribuição no primeiro dia útil subsequente."

"Art. 250. [...]

III - sem hachuras ou marcações com caneta destacadora."

"Art. 251. [...]

III - sem hachuras ou marcações com caneta destacadora."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

"Art. 253. [...]

Parágrafo único. Quando a impossibilidade de que trata o *caput* for verificada pelo autor, esse peticionará ao juízo ao qual a ação couber por distribuição, justificando o ocorrido e requerendo a formação de autos suplementares físicos."

"Art. 254. [...]

I- confeccionadas preferencialmente em papel branco, formato A4 e gramatura de 75g/m<sup>2</sup>;

II- margem superior com espaço para despacho;

III- margem esquerda de aproximadamente 3cm. Caso a margem seja menor, o documento deverá estar colado ou grampeado em folha formato A4;

IV- presas com bailarinas ou grampeadas;

V- datadas e assinadas."

"Art. 256. [...]

§ 3º O protocolo da via original da petição inicial encaminhada por *fac-símile* ou correio eletrônico deverá ser realizado diretamente no juízo ao qual couber a ação por distribuição, devendo também o referido juízo ser nomeado como destinatário no caso de remessa do original por via postal.

§ 4º Nos casos a que se refere o parágrafo anterior é ônus do autor verificar por meio da ferramenta de consulta disponível no sítio eletrônico desta seccional, a qual juízo a ação foi distribuída."

"Art. 258. [...]

§ 2º. Poderão ser entregues excepcionalmente por meio físico:

I- as petições vinculadas a processos da competência dos JEFs sem patrocínio profissional;

II- as petições que não puderem ser protocolizadas eletronicamente por problema técnico devidamente comprovado por PAT, com a avaliação do suporte técnico pelo Serviço de Teleatendimento da JFRJ.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

§ 3º. As petições tratadas no parágrafo anterior deverão ser apresentadas na unidade de Protocolo:

I- em papel branco, formato A4 e gramatura de 75g/m2;

II- sem grampos para fixação das páginas e dos documentos.

III- em cópias reprográficas, não sendo admitidos originais, caso haja documentos que as acompanhem.

§ 4º. Caso haja documentos e outros meios de prova não passíveis de digitalização, relativamente às petições tratadas no § 2º, o interessado deverá requerer ao juiz do processo o acautelamento, na forma do § 5º, art. 11, da Lei n. 11.419/2006."

"Art. 262. [...]

VI- petições intercorrentes destinadas aos processos eletrônicos, salvo no caso previsto no § 2º do artigo 258."

"Art. 265. [...]

§ 1º. Nas unidades de protocolo da Capital não serão aceitas petições destinadas ao TRF2.

§ 2º A unidade responsável pelo recebimento de petições localizada no foro da Av. Venezuela não receberá petições destinadas a juízos do Foro da Av. Rio Branco e vice-versa."

Art. 3º. A CNDIRFO passa a vigorar acrescida dos arts. 249-A e 258-A.

"Art. 249-A. Quanto aos documentos e outros elementos não passíveis de digitalização, na forma do § 5º, art. 11, da Lei nº 11.419/2006:

I- o peticionário deverá requerer o acautelamento dos documentos físicos ao juízo ao qual couber o processo por distribuição e apresentá-los no prazo de 10 dias contados da data de ajuizamento da ação;

II- o juízo deverá proceder de acordo com as alíneas a a d, inciso II, art. 20 da Resolução Nº TRF2-RSP-2014/00011."

"Art. 258-A. É vedado o recebimento por *fac-símile* ou correio eletrônico de petição intercorrente destinada a processo eletrônico."



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º. Revogar os parágrafos do art. 246, os incisos e os parágrafos do art. 252, os arts. 257, 259, 260, os incisos do art. 261 e o parágrafo 3º do art. 262.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES  
Juiz Federal - Diretor do Foro

